



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU

CONTRATO N.º 001/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESAR: **EDGARD QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, TENDO POR OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO, CONTEMPLANDO A TANTO A EXECUÇÃO DE PEÇAS A EXEMPLO DE DEFESAS EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RECURSOS, DILIGÊNCIAS, MEMORIAIS DE ALEGAÇÕES FINAIS, SUSTENTAÇÕES ORAIS QUANDO DOS JULGAMENTOS, QUANTO O ACOMPANHAMENTO DE FORMA TEMPESTIVA DE DEMANDAS JURÍDICAS E TRABALHOS CONSECUTIVOS, CONCENTRANDO SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA PARA DEFESAS DOS DIREITOS E INTERESSES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, EM FACE DE PROCESSOS, NOS QUAIS A CONTRATANTE SEJA PARTE INTERESSADA QUE TRAMITAM NESTE TRIBUNAL, VERBI GRATIA OS RELATIVOS A ANÁLISES DE PCAS, INSPEÇÕES ESPECIAIS DE CONTAS, REPRESENTAÇÕES, DENÚNCIAS, CUMPRIMENTO DE DECISÕES, ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, DENTRE OUTRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Bela vista , S/Nº – Centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB., CNPJ: 10.557.425/0001-50, ora representado pela Senhora Gestora Lúcia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda, portadora do CPF/MF n.º 030.068.284-02, residente e domiciliado à Rua Colinas do Mar, S/ Nº, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado, no presente instrumento, a empresa EDGARD QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; CNPJ: 34.939.053/0001-94; estabelecida na Rua Clemente Rosas, 277 – Anexo a CXPST 05 – Torre – 58.040-170 – João Pessoa/PB; ora representada pelo Senhor: **EDGARD JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ** residente e domiciliado na Rua Helena Freire, 187 APTO: ALTIPLANO – 58.046-190 - João Pessoa/PB; CPF/MF sob o n.º 049.075.424-45; RG: 2.644.630-SSP/PB; OAB/ PB n.º 22302.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n. 001/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua Bela vista , S/Nº – Centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB.
CNPJ: 10.557.425/0001-50



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU

1.1 A prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Financeiro e Administrativo.

1.2 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO, CONTEMPLANDO A TANTO A EXECUÇÃO DE PEÇAS A EXEMPLO DE DEFESAS EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RECURSOS, DILIGÊNCIAS, MEMORIAIS DE ALEGAÇÕES FINAIS, SUSTENTAÇÕES ORAIS QUANDO DOS JULGAMENTOS, QUANTO O ACOMPANHAMENTO DE FORMA TEMPESTIVA DE DEMANDAS JURÍDICAS E TRABALHOS CONSECUTIVOS, CONCENTRANDO SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA PARA DEFESA DOS DIREITOS BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E TRABALHOS CONSULTIVOS, CONCENTRANDO SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA PARA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, EM FACE DE PROCESSOS, NOS QUAIS A CONTRATANTE SEJA PARTE INTERESSADA, QUE TRAMITAM NESTE TRIBUNAL VERBI GRATIA OS RELATIVOS A ANÁLISES DE PCAs, INSPEÇÕES ESPECIAIS DE CONSTAS, REPRESENTAÇÕES, DENÚNCIAS, CUMPRIMENTO DE DECISÕES, ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, ENTRE OUTROS.	MÊS	12	1.500,00	18.000,00
Valor Total					18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **22/01/2022**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu/PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.3.1 - Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 - A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados, inclusive custos adicionais para deslocamento e hospedagem referentes a serviços prestados em outro local fora da região metropolitana de João Pessoa-Pb.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 - O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

4.4.2 - O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU

4.4.3 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.4.4 – Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.4.5 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4.6 – Realizar visitas **IN LOCO**, para prestação dos serviços.

4.4.7 – Arcar com despesas com deslocamento ao Município de Pitimbu e em toda região metropolitana de João Pessoa, incluindo, as comarcas de CAAPORÃ, CONDE e ALHANDRA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 - O valor do CONTRATO fica em R\$ 1.500,00 (Hun mil e quinhentos reais); mensal, Totalizando R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), onerando nas dotações/ 2021:

02.050-Secretaria de Saúde-FMS

02050.10.301.2043.2446 - Manutenção das ações e serv. públicos ligados à Saúde

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1-Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão **fixos e irreeajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente em até 30 dias após execução à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre os serviços não realizados.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU


- 9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.2.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU-PB, 22 DE JANEIRO DE 2021.

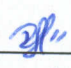

LÚCIA ROBERTA RIBEIRO CORREIA DE LACERDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ CONTRATANTE


EDGARD QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.939.053/0001-94
EDGARD JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ
CPF/MF: 049.075.424-45
RG: 2.644.630-SSP/PB - OAB/ PB n.º 22302.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º


306245-7 558-99

2.º

RG N.º


3.704.406

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE